



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 337/2021/PE

Razão Social: HOSPITAL SENADOR ANTONIO FARIAS

CNPJ: 10.373.148/0001-25

Registro Empresa (CRM)-PE: 1423

Nº CNES: 2715201

Endereço: RUA PROJETADA, 09 QUADRA 25

Bairro: NOVA CORTES

Cidade: Cortês - PE

Cep: 55525-000

Telefone(s): (81) 36871218

E-mail: hospital.cortes@gmail.com

Diretor Técnico: LEONARDO PERI BAPTISTA - CRM-PE: 30358

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 13/12/2021 - 10:30 a 13:15

Equipe de Fiscalização: Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589

Equipe de Apoio da Fiscalização: Andrea Pimentel - Secretaria Executiva

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Arthur Elias Pereira; Luciana Roberta dos Santos Borba do Nascimento; Eliane Pinto; Aparecida Quirino

Cargo(s): Diretor Administrativo; Enfermeira Coren 293494; Contas Médicas; Coordenação de operações

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Resolução CREMEPE 06/2020 - Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19;

- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;

- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; prorrogado pelo Decreto 51.342, por 90 dias, até 11 de dezembro de 2021;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- Resolução CREMEPE n° 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.

- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);

- Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) - Ministério da Saúde – Brasília/DF, Fevereiro de 2020;

- NR 06 - Equipamento de Proteção Individual - EPI;

Posicionamento do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações, de 17 de março de 2020;

- Portaria CFM n° 68/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);

- Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;

- Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O que motivou a vistoria foi solicitação verbal do 1 Secretário e Chefe da Fiscalização Dr. André Soares Dubeux.

Trata-se de um Estabelecimento de Saúde Público e Municipal que realiza atendimentos ambulatoriais e de urgência/emergência.

Ambulatoriais:

- Proctologia;

- Pediatria;

- Cardiologia;

- Cirurgia Geral;

- Cirurgia Vascular;

- Psiquiatria;

- Ginecologia/Obstetrícia;

- Ultrassonografia.

De urgência/emergência (cerca de 100/atendimentos/24horas) nas seguintes áreas:

- Clínica Médica e pediatria;

- Informa que realiza parto - apenas em período expulsivo e também realiza operações cesareanas agendadas (totalizando cerca de 10/partos/mês);

- Covid - Realiza internamento de casos leves/moderados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Conta com cerca de 16 médicos. Informa que há vários tipos de vínculo empregatício distintos: Concursados (RJU), tipo "Contrato" e tipo PJ (Pessoa Jurídica).

NÃO conta com médico diarista (Atenção a Resolução do CFM 2056/2013).

Possui 48 leitos (Há 10 leitos Covid).

Há Centro Cirúrgico com 02 Salas Cirúrgicas, 01 Sala de Parto Normal e NÃO há Sala de Recuperação Pós Anestésica - SRPA (Atenção a RDC 50 e Resolução do CFM 2174/2017).

Relata que realiza cerca de 40/cirurgias/mês.

Não há UTI.

A escala médica de plantão da urgência/emergência preconizada pela gestão é de 01 médico/plantão. Refere que a escala médica está completa.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Complexidade: Média complexidade

4. COMISSÕES

4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não

4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

4.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**

4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**

4.5. Realiza pesquisas: Não

4.6. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Não

4.7. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**

5. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

5.1. Médico obstetra nas 24 horas: 0

5.2. Médico anesthesiologista nas 24 horas: 0

5.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: 0

6. REPOUSO MÉDICO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 6.1. Repouso médico: Sim
- 6.2. Repouso médico localizado próximo à área de assistência: Sim

QUARTO COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO COMPLETAS PARA O MÉDICO PLANTONISTA

- 6.3. Cama(s): Sim
- 6.4. Roupas de cama: Sim
- 6.5. Roupas de banho: Sim
- 6.6. Chuveiro: Sim
- 6.7. Pia: Sim
- 6.8. Sanitário: Sim
- 6.9. Geladeira ou frigobar: Não
- 6.10. Cafeteira ou garrafa térmica: Sim

7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 7.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado
- 7.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado
- 7.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui e válido até: 05/12/2021

8. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

- 8.1. Sinalização de acessos: Sim
- 8.2. Ambiente com conforto térmico: Não (Há ambientes sem climatização.)
- 8.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 8.4. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não
- 8.5. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: **Não**

9. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 9.1. Serviços terceirizados: Sim
- 9.2. Higiene: Não
- 9.3. Segurança: Não
- 9.4. Lavanderia: Não
- 9.5. Esterilização: Não
- 9.6. Coleta de resíduos: Sim
- 9.7. Serviço de nutrição e dietética: Não
- 9.8. Serviços médicos: Sim
- 9.9. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 9.10. Controle de pragas: Sim
- 9.11. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Sim
- 9.12. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
- 9.13. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não
- 9.14. Sinalização de acessos: Sim
- 9.15. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Sim

GERADOR DE ENERGIA

- 9.16. O gerador de energia atende todo o hospital: Não

SETORES

- 9.17. Serviço de Urgência e Emergência: Sim
- 9.18. Centro cirúrgico: **Não**
- 9.19. Enfermaria: Sim
- 9.20. Sanitários para pacientes: Sim
- 9.21. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Sim

REDE DE GASES

- 9.22. A rede de gases abastece todo o hospital: Não (Não está funcionando.)

SETORES

- 9.23. Serviços de Urgência e Emergência: **Não**
- 9.24. Centro cirúrgico: **Não**

10. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

- 10.1. Ambulatório: Sim
- 10.2. Unidade de internação: Sim
- 10.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim
- 10.4. Maternidade: Sim
- 10.5. Centro de parto normal: Sim
- 10.6. Centro de reprodução humana assistida: Não
- 10.7. Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Não
- 10.8. Unidade de Terapia Intensiva Cardiológica: Não
- 10.9. Unidade de Terapia Intensiva de Queimados: Não
- 10.10. Unidade de Terapia Intensiva de Transplantes: Não
- 10.11. Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica: Não
- 10.12. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal: Não
- 10.13. Centro cirúrgico: Sim
- 10.14. Laboratório de análises clínicas: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 10.15. Laboratório de anatomia patológica e citopatologia: Não
- 10.16. Hemodinâmica: Não
- 10.17. Serviço de Endoscopias: Não
- 10.18. Serviço de vacinação: Não
- 10.19. Necrotério: Sim
- 10.20. Serviço de engenharia para infraestrutura: **Não**
- 10.21. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: **Não**

11. SALA DE CONGELAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO ** (1)

- 11.1. Sala de congelação: Não

12. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO ** (2)

- 12.1. Adrenalina: Sim
- 12.2. Atropina: Sim
- 12.3. Amiodarona: Sim
- 12.4. Sulfato de magnésio: Sim
- 12.5. Dopamina: Sim
- 12.6. Dobutamina: Sim
- 12.7. Noradrenalina: Sim
- 12.8. Adenosina: Sim
- 12.9. Lidocaína: Sim
- 12.10. Cloreto de potássio: Sim
- 12.11. Nitroprussiato de sódio: Sim
- 12.12. Furosemida: Sim
- 12.13. Beta-bloqueadores de curta duração: Sim
- 12.14. Bicarbonato de sódio: Sim
- 12.15. Soro fisiológico: Sim
- 12.16. Ringer Lactato: Sim
- 12.17. Albumina: **Não**
- 12.18. Colóides semi-sintéticos: **Não**

13. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO ** (3)

- 13.1. Monitor de PA não invasiva: Sim
- 13.2. Monitor cardíaco: Sim
- 13.3. Oxímetro: Sim
- 13.4. Capnógrafo / Capnômetro: **Não**
- 13.5. Fonte fixa de O2: **Não**
- 13.6. Fonte fixa de ar comprimido: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 13.7. Fonte fixa vácuo: **Não**
- 13.8. Fonte fixa de óxido nitroso: **Não**
- 13.9. Carro para anestesia: Sim
- 13.10. Aspirador na rede de gases: **Não**
- 13.11. Aspirador elétrico: Sim
- 13.12. Máscara facial: Sim
- 13.13. Cânulas orofaríngeas: Sim
- 13.14. Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea: **Não**
- 13.15. Tubos traqueais e conectores: Sim
- 13.16. Estilete maleável tipo bougie: Sim
- 13.17. Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis: Sim
- 13.18. Laringoscópio: Sim
- 13.19. Fio guia e pinça condutora: Sim
- 13.20. Dispositivo para cricotireostomia: **Não**
- 13.21. Agulhas e material para bloqueio anestésico: Sim
- 13.22. Foco cirúrgico de teto: Sim
- 13.23. Foco cirúrgico com bateria: Sim
- 13.24. Mesa cirúrgica regulável: Sim
- 13.25. Bisturi elétrico: Sim
- 13.26. Tomadas elétricas: Sim
- 13.27. Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: Sim

14. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO ** (5)

- 14.1. Vestiário de barreira: Sim
- 14.2. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: Sim
- 14.3. Área para higienização das mãos: Sim
- 14.4. Salas de cirurgia climatizadas: Sim
- 14.5. Split: Sim

15. CENTRO CIRÚRGICO ** (6)

CENTRO CIRÚRGICO

- 15.1. Centro cirúrgico: Sim
- 15.2. O centro cirúrgico funciona com atendimento obstétrico: Sim
- 15.3. Número de salas de cesariana planejadas: 1
- 15.4. Quantidade de salas híbridas planejadas: 0
- 15.5. Quantidade de salas híbridas operacionais: 0
- 15.6. Quantidade de salas robóticas planejadas: 0
- 15.7. Quantidade de salas robóticas operacionais: 0
- 15.8. Livro de registros dos atos cirúrgicos e anestésicos: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

16. CARRINHO DE EMERGÊNCIA ** (7)

- 16.1. Carrinho de emergência ou kit de reanimação: Sim
16.2. Fácil acesso ao carrinho de emergência ou kit de reanimação: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 16.3. Desfibrilador com monitor: Sim
16.4. Oxímetro de pulso: Sim
16.5. Aspirador de secreções: Sim
16.6. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara adulto: Sim
16.7. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara infantil: Sim
16.8. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
16.9. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
16.10. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
16.11. Máscara laríngea: **Não**
16.12. Guia para tubo traqueal e pinça condutora: Sim
16.13. Sondas para aspiração: Sim
16.14. Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 16.15. Adrenalina (Epinefrina): Sim
16.16. Água destilada: Sim
16.17. Aminofilina: Sim
16.18. Amiodarona: Sim
16.19. Atropina: Sim
16.20. Cloreto de potássio: Sim
16.21. Cloreto de sódio: Sim
16.22. Deslanosídeo: Sim
16.23. Dexametasona: Sim
16.24. Diazepam: Sim
16.25. Diclofenaco de Sódio: Sim
16.26. Dipirona: Sim
16.27. Dobutamina: Sim
16.28. Dopamina: Sim
16.29. Escopolamina (hioscina): Sim
16.30. Fenitoína: Sim
16.31. Fenobarbital: Sim
16.32. Furosemida: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 16.33. Glicose: Sim
- 16.34. Haloperidol: Sim
- 16.35. Hidrocortisona: Sim
- 16.36. Insulina: Sim
- 16.37. Isossorbida: Sim
- 16.38. Lidocaína: Sim
- 16.39. Midazolam: Sim
- 16.40. Ringer Lactato: Sim
- 16.41. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 16.42. Solução glicosada: Sim
- 16.43. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim
- 16.44. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 16.45. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 16.46. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim

17. SALA DE PARTO NORMAL ** (8)

- 17.1. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 17.2. Berço aquecido: Sim
- 17.3. Cânulas para intubação endotraqueal: Sim
- 17.4. Cânulas tipo Guedel: Sim
- 17.5. Monitor cardíaco: Sim
- 17.6. Cilindro de ar comprimido: Sim
- 17.7. Cilindro de oxigênio: Sim
- 17.8. Detector fetal Sonar Doppler: Sim
- 17.9. Esfigmomanômetro: Sim
- 17.10. Estetoscópio clínico: Sim
- 17.11. Estetoscópio de Pinard: Não
- 17.12. Foco cirúrgico: Não
- 17.13. Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Sim
- 17.14. Mesa ginecológica: Sim
- 17.15. Mesa PPP: Sim
- 17.16. Oxímetro de pulso: Sim
- 17.17. Pressão não invasiva automática (P.N.I.): Sim
- 17.18. Rede fixa de gases: Não
- 17.19. Relógio: Sim
- 17.20. Ventilador à pressão / volume: Não

18. INFRAESTRUTURA PARA SALA DE PARTO NORMAL ** (9)

- 18.1. Sala de parto normal: Sim
- 18.2. Quantas: 1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

19. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO ** (10)

- 19.1. Amnioscópio: **Não**
- 19.2. Amniótomo: **Não**
- 19.3. Assento removível para acompanhante: Sim
- 19.4. Cardiotocógrafo fetal: **Não**
- 19.5. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 19.6. Banheira para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 19.7. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 19.8. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 19.9. Cilindro de oxigênio: Sim
- 19.10. Detector fetal sonar Doppler: Sim
- 19.11. Esfigmomanômetro: Sim
- 19.12. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 19.13. Estetoscópio clínico: Sim
- 19.14. Estetoscópio de Pinard: **Não**
- 19.15. Fórceps: Sim
- 19.16. Fita métrica: Sim
- 19.17. Glicosímetro: Sim
- 19.18. Materiais para cateterismo vesical: Sim
- 19.19. Luvas para exame obstétrico: Sim
- 19.20. Rede fixa de gases: **Não**

20. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (11)

- 20.1. Berço aquecido: Sim
- 20.2. Aspirador de secreções: Sim
- 20.3. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Sim
- 20.4. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: **Não**
- 20.5. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim
- 20.6. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim
- 20.7. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Sim
- 20.8. Rede de gases: **Não**
- 20.9. Cilindro de oxigênio fixado: **Não**
- 20.10. Balança para recém-nascido: Sim
- 20.11. Termômetro clínico: Sim
- 20.12. Estetoscópio clínico: Sim
- 20.13. Bomba de infusão: Sim
- 20.14. Adrenalina diluída: **Não**
- 20.15. Bicarbonato de sódio: Sim
- 20.16. Hidroclorato de naloxona: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 20.17. Vitamina K: Sim
- 20.18. Esfigmomanômetro: Sim
- 20.19. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim
- 20.20. Capacete para administração de gases (Hood): Sim
- 20.21. Clampeador de cordão umbilical: Sim
- 20.22. Fio guia estéril: Sim
- 20.23. Fonte de oxigênio umidificado: Sim
- 20.24. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim
- 20.25. Material para cateterismo umbilical: Sim
- 20.26. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: **Não**
- 20.27. Oxímetro de pulso: Sim

21. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (12)

ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

- 21.1. Na sala de parto: Sim

EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

- 21.2. Berço aquecido: Sim
- 21.3. Aspirador de secreções: Sim
- 21.4. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Sim
- 21.5. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Sim

22. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA ** (1)

- 22.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Não

23. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE OBSERVAÇÃO FEMININA / MASCULINA ** (2)

- 23.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Não

24. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO PEDIÁTRICA ** (3)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

24.1. 2 macas (leitos): **Não (Não possui sala vermelha pediátrica.)**

25. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO ** (4)

- 25.1. 2 macas (leitos): Sim
- 25.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 25.3. Sabonete líquido: Sim
- 25.4. Toalha de papel: Sim
- 25.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 25.6. Aspirador de secreções: Sim
- 25.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 25.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 25.9. Desfibrilador com monitor: Sim
- 25.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 25.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 25.12. Máscara laríngea: **Não**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 25.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 25.14. Água destilada: Sim
- 25.15. Aminofilina: Sim
- 25.16. Amiodarona: Sim
- 25.17. Atropina: Sim
- 25.18. Cloreto de potássio: Sim
- 25.19. Cloreto de sódio: Sim
- 25.20. Deslanosídeo: Sim
- 25.21. Dexametasona: Sim
- 25.22. Diazepam: Sim
- 25.23. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 25.24. Dipirona: Sim
- 25.25. Dobutamina: Sim
- 25.26. Dopamina: Sim
- 25.27. Escopolamina (hioscina): Sim
- 25.28. Fenitoína: Sim
- 25.29. Fenobarbital: Sim
- 25.30. Furosemida: Sim
- 25.31. Glicose: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 25.32. Haloperidol: Sim
- 25.33. Hidrocortisona: Sim
- 25.34. Insulina: Sim
- 25.35. Isossorbida: Sim
- 25.36. Lidocaína: Sim
- 25.37. Meperidina: Sim
- 25.38. Midazolam: Sim
- 25.39. Ringer Lactato: Sim
- 25.40. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 25.41. Solução Glicosada: Sim
- 25.42. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 25.43. Oxímetro de pulso: Sim
- 25.44. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 25.45. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 25.46. Sondas para aspiração: Sim
- 25.47. Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim
- 25.48. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim

26. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS ** (5)

- 26.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim (Sem climatização e com cheiro de mofo.)
- 26.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: **Não**
- 26.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 26.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 26.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 26.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 26.7. Pia ou lavabo: Sim
- 26.8. Toalhas de papel: **Não**
- 26.9. Sabonete líquido: **Não**
- 26.10. Álcool gel: Sim
- 26.11. Realiza curativos: Sim
- 26.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 26.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 26.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 26.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 26.16. Material para anestesia local: Sim
- 26.17. Foco cirúrgico: Sim

27. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO PEDIÁTRICO ** (6)

- 27.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 27.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
- 27.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não
- 27.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 27.5. Sabonete líquido: Não
- 27.6. Toalha de papel: Não
- 27.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não
- 27.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

28. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO ADULTO ** (7)

- 28.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não (Há um quarto de isolamento na enfermaria.)
- 28.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
- 28.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não
- 28.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 28.5. Sabonete líquido: Não
- 28.6. Toalha de papel: Não
- 28.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não
- 28.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

29. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS ** (8)

- 29.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Não
- 29.2. Critério para definir prioridades no atendimento: **Não**
- 29.3. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**

30. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ** (9)

- 30.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim (Apesar de haver uma sala de classificação de risco, NÃO utiliza nenhum protocolo de acolhimento com Classificação de Risco.)
- 30.2. Pressão arterial: Sim
- 30.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 30.4. Temperatura: Sim
- 30.5. Glicemia capilar: Sim
- 30.6. Oximetria de pulso: Sim
- 30.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 30.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 30.9. 2 cadeiras: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 30.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
- 30.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 30.12. Sabonete líquido: Sim
- 30.13. Toalha de papel: Sim
- 30.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

31. AVALIAÇÃO DOS DADOS DO PACIENTE NO PRÉ-OPERATÓRIO ** (15)

- 31.1. Faz consulta pré-anestésica em procedimentos eletivos: **Não**
- 31.2. Estratificação do risco do paciente: **Não**
- 31.3. Termo de Consentimento Livre e Esclarecido: **Não**
- 31.4. Ficha de consulta e/ou avaliação pré-anestésica: **Não**

32. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE ** (3)

- 32.1. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim
- 32.2. Sala de isolamento: **Não**
- 32.3. Sala de isolamento pediátrico: **Não**
- 32.4. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Não
- 32.5. Consultório médico: Sim
- 32.6. Quartos: 1

33. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS ** (4)

- 33.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Não
- 33.2. Critério para definir prioridades no atendimento: **Não**
- 33.3. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**

34. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA ** (5)

- 34.1. Sala de raios-x: Sim
- 34.2. Funcionamento 24 horas: **Não**
- 34.3. Sala de ultrassonografia: Não
- 34.4. Sala de tomografia: Não
- 34.5. Sala de ressonância magnética: Não
- 34.6. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 34.7. Funcionamento 24 horas: **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

35. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
30358	LEONARDO PERI BAPTISTA	Regular	
2867	JOAQUIM ANTONIO CURCHATUZ DE GODOY	Regular	

36. CONSTATAÇÕES

36.1. Realiza atendimento a pacientes com diagnóstico/suspeita para Covid, mas, não conta com médico específico. Utiliza um médico plantonista da urgência/emergência. Atenção a nota técnica 15/2020 do MPT e PGT... 2.4 Manter equipe exclusiva para o atendimento de pacientes com Covid 19, que deverá permanecer em área separada (área de isolamento) e evitar contato com outros profissionais envolvidos na assistência de outros pacientes (coorte de profissionais)).

36.2. Os médicos plantonistas da urgência/emergência são responsáveis pelas transferências dos pacientes e também pelos atendimentos das intercorrências dos pacientes internados.

36.3. Atenção a Resolução do CFM nº 2147/2016 ... VI) Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e de Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência não sejam deslocados para fazer atendimentos fora de seus setores; Resolução CREMEPE nº 11/2014, que resolve determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes e Resolução CREMEPE nº 12/2014 que resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, ...

36.4. Informa que realiza cerca de 40 cirurgias/mês e que as cirurgias costumam ser realizadas no mesmo dia (5 feira). Cerca de 10 cirurgias/dia. Solicitado no termo de vistoria o envio do mapa cirúrgico (incluindo a equipe médica) dos últimos 03 meses.

36.5. Na ocasião dos procedimentos cirúrgicos, inclusive nos partos cirúrgicos, operações cesareanas é de fundamental importância levar em consideração os seguintes normativos - Atenção a Resolução do CFM 1490/98 Art 2. É imprescindível que o cirurgião titular disponha de recursos humanos e técnicos mínimos satisfatórios para a segurança e eficácia do ato... Art 4 Deve ser observada a qualificação de um auxiliar médico, pelo cirurgião titular, visando ao eventual impedimento do titular durante o ato cirúrgico.

36.6. Importante observar que NÃO há escala médica de pediatra/neonatologista para sala de parto (Atenção a Resolução do CFM 2056/2013 Art.27 ... a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco ou cirúrgicos e a Resolução CREMEPE 03/2015 Art. 1 Determinar a obrigatoriedade da presença do pediatra ou neonatologista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para assistência ao parto, para prestação dos primeiros cuidados ao recém-nascido.).

36.7. O Centro Cirúrgico NÃO possui Sala de Recuperação Pós Anestésica (SRPA). Atenção



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

a RDC 50, Resolução do CFM 2174/2017, Resolução CFM 2056/2013, Resolução CFM 2153/2016 e Resolução CFM 2147/2017.

36.8. Importante enfatizar que NÃO possui nenhum protocolo de acolhimento com classificação de risco. Atenção as Resoluções do CFM 2056/2013 e 2077/2014.

36.9. Chama atenção a ausência de sabão líquido em diversos dispensadores de sabão líquido assim como a ausência de papel toalha em vários dispensadores de papel toalha.

37. RECOMENDAÇÕES

37.1. COMISSÕES

37.1.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Item recomendatório de acordo com NR nº 05 - Ministério do Trabalho e Emprego, Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Resolução CFM Nº 2056/2013

37.2. REPOUSO MÉDICO

37.2.1. Geladeira ou frigobar: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26

37.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

37.3.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

37.3.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

37.4. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - ** (3)

37.4.1. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

37.5. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - ** (5)

37.5.1. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1451/95, art. 4º

37.5.2. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1451/95, art. 4º

37.5.3. Sala de ressonância magnética: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1451/95, art. 4º

37.6. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

37.6.1. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e ABNT 7256

37.6.2. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa n° 50/02

38. IRREGULARIDADES

38.1. COMISSÕES

38.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

38.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM n° 2171/17 e Resolução CFM N° 2056/2013

38.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS n° 2.616 / 98, RDC Anvisa n° 63/11 e Resolução CFM N° 2056/2013

38.1.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa n° 36/2013 e Resolução CFM N° 2056/2013

38.2. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

38.2.1. Médico obstetra nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM n° 5/17



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

38.2.2. Médico anesthesiologista nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

38.2.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CREMEPE 03/2015 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

38.3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

38.3.1. Centro cirúrgico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

38.3.2. Serviços de Urgência e Emergência: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

38.3.3. Centro cirúrgico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

38.4. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

38.4.1. Serviço de engenharia para infraestrutura: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

38.4.2. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

38.5. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO - ** (2)

38.5.1. Albumina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

38.5.2. Colóides semi-sintéticos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

38.6. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO - ** (3)

38.6.1. Capnógrafo / Capnômetro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

38.6.2. Fonte fixa de O2: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

38.6.3. Fonte fixa de ar comprimido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

38.6.4. Fonte fixa vácuo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

38.6.5. Fonte fixa de óxido nitroso: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

38.6.6. Aspirador na rede de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

38.6.7. Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

38.6.8. Dispositivo para cricotireostomia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

38.7. CARRINHO DE EMERGÊNCIA - ** (7)

38.7.1. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

38.8. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO - ** (10)

38.8.1. Amnioscópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

38.8.2. Amniótomo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

38.8.3. Cardiotocógrafo fetal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

38.8.4. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

38.8.5. Banheira para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

38.8.6. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 50/2002 e RDC Anvisa n° 36/2008

38.8.7. Estetoscópio de Pinard: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 50/2002 e RDC Anvisa n° 36/2008

38.8.8. Rede fixa de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 50/2002 e RDC Anvisa n° 36/2008

38.9. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO - ** (11)

38.9.1. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa n° 36/2008

38.9.2. Rede de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa n° 36/2008

38.9.3. Cilindro de oxigênio fixado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa n° 36/2008

38.9.4. Adrenalina diluída: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa n° 36/2008

38.9.5. Hidroclorato de naloxona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa n° 36/2008

38.9.6. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa n° 36/2008

38.10. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Pediátrica - ** (3)

38.10.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM n° 2077/14, RDC Anvisa n° 50/02 e Resolução CFM N° 2056/2013

38.11. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - ** (4)

38.11.1. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

38.12. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Características Gerais - ** (8)

38.12.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

38.12.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

38.13. AVALIAÇÃO DOS DADOS DO PACIENTE NO PRÉ-OPERATÓRIO - ** (15)

38.13.1. Faz consulta pré-anestésica em procedimentos eletivos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM 1638/02

38.13.2. Estratificação do risco do paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM nº 2174 / 2017, anexo II

38.13.3. Termo de Consentimento Livre e Esclarecido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM nº 2174 / 2017, anexo II

38.13.4. Ficha de consulta e/ou avaliação pré-anestésica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM nº 2174 / 2017, anexo II

38.14. Constatações

38.14.1. Não possui equipe médica exclusiva para atendimento aos pacientes Covid: Item não conforme a Nota Técnica 15/2020 do Ministério Público do Trabalho e Procuradoria Geral do Trabalho.

38.14.2. Médicos plantonistas da urgência/emergência realizam transferência e atendimento das intercorências dos pacientes internados: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016 e Resoluções CREMEPE 11/2014 e 12/2014.

38.15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - ** (3)

38.15.1. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

38.15.2. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

38.16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Características Gerais - ** (4)

38.16.1. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

38.16.2. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

38.17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - ** (5)

38.17.1. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

38.17.2. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

38.18. Constatações

38.18.1. Ausência de Sala de Recuperação Pós Anestésica: Item não conforme a RDC 50 e Resolução do CFM 2174/2017.

38.19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Procedimentos / Curativos - ** (5)

38.19.1. Toalhas de papel:

38.19.2. Sabonete líquido:

38.19.3. Suporte para fluido endovenoso, de metal:

38.20. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

38.20.1. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

38.21. Constatações

38.21.1. Não possui Sala de Recuperação Pós Anestésica - SRPA: Item não conforme a RDC 50 e Resoluções do CFM 2056/2013, 2153/2016 e 2147/2017.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

38.22. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

38.22.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

39. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante atenção aos normativos da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Portaria do Ministério da Saúde 2616, de 12 de maio de 1998;

Competências:

3. A CCIH do hospital deverá:

3.3 realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;

3.5 elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;

3.6 adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares,...;

3.8 cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares,...;

4. Caberá a autoridade máxima da instituição:

4.3 propiciar a infra estrutura necessária a correta operacionalização da CCIH, ..;

4.5 garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política da instituição, como, por exemplo: os conselhos técnicos, independente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde.

Fundamental, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), preconiza: Os procedimentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA 06/2020 - Recomendações para as salas de cirurgia ... d) Manter as salas cirúrgicas para pacientes com suspeita ou confirmação de Covid 19 adequadamente filtradas. e) Durante os procedimentos como a indução anestésica, intubação e extubação orotraqueal e procedimentos cirúrgicos com geração de aerossóis, é recomendável que o paciente permaneça em sala com pressão negativa, com filtro HEPA, que permita a filtração entre 6 a 25 vezes/hora e com pressão negativa de pelo menos -5Pa em relação a antessala (ABNT 7256).

Observar também a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

Solicitado, no termo de vistoria, o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):

- Nome e CRM do Diretor Técnico;
- Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE;
- Cópia da licença da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros;
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade, com CRM (Urgência/Emergência; Centro Cirúrgico; Ambulatório; Área Covid; Partos e SRPA) incluindo o vínculo empregatício;
- Produção e características da demanda dos últimos 03 meses;
- Protocolo - Fluxo dos pacientes Covid;
- Protocolo de climatização com seu respectivo responsável técnico (informar sobre utilização de filtro HEPA e áreas com pressão negativa)
- Mapa cirúrgico dos últimos 03 meses.

Conforme consta na Resolução do CFM nº 2062/2013 no seu capítulo I, Art. 2 Não foi identificado os requisitos mínimos para a segurança do ato médico:

- Estrutura física precária;
- Inadequação de recursos humanos.

Cortês - PE, 20 de dezembro de 2021.

Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**CRM - PE: 10589
MÉDICO(A) FISCAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

40. ANEXOS



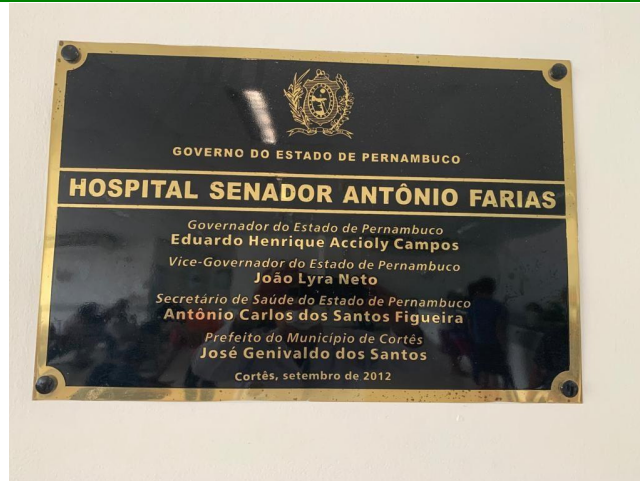
40.1. Area Externa



40.2. Area Externa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



40.3. Placa Setembro 2012



40.4. Recepção





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

40.5. Recepção



40.6. Recepção



40.7. Recepção



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



40.8. Recepção



40.9. Sem papel toalha



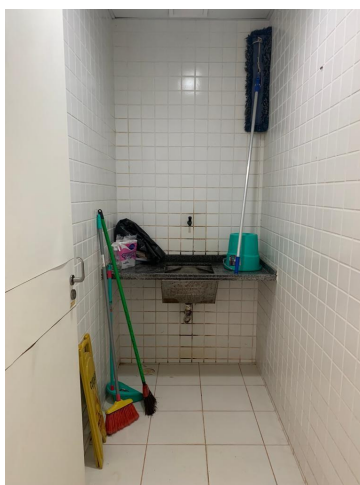


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

40.10. Recepcao



40.11. Recepção



40.12. DML



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



40.13. Triagem



40.14. Triagem





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

40.15. Triagem



40.16. Triagem



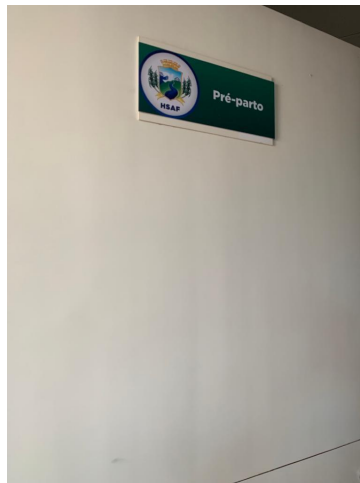
40.17. Triagem



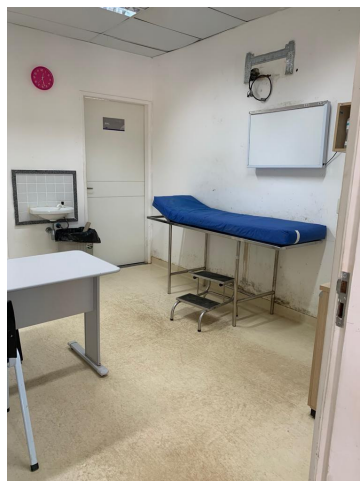
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



40.18. Triagem



40.19. Pre Parto





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

40.20. Pre Parto



40.21. Pre Parto



40.22. Pre Parto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



40.23. Pre Parto



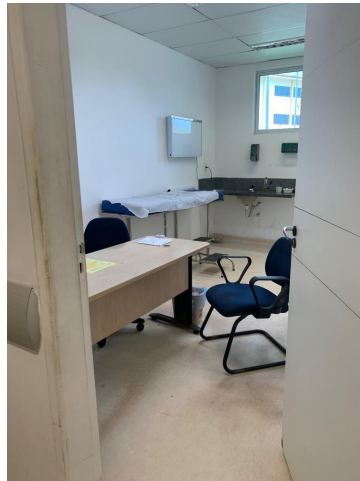
40.24. Entrada Emergencia





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

40.25. Consultorio Medico



40.26. Consultorio Medico



40.27. Consultorio Medico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



40.28. Consultorio Medico



40.29. Vazio Disp Sabao Liq e Papel Toalha





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

40.30. Consultorio Medico



40.31. Cons Med Pedra e Papelao



40.32. Corredor Emergencia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



40.33. Sala Sutura



40.34. Sala Sutura





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

40.35. Sala Sutura



40.36. Sala Sutura



40.37. Sala Sutura



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



40.38. Sala Sutura sem climatização



40.39. Obs Pediatria



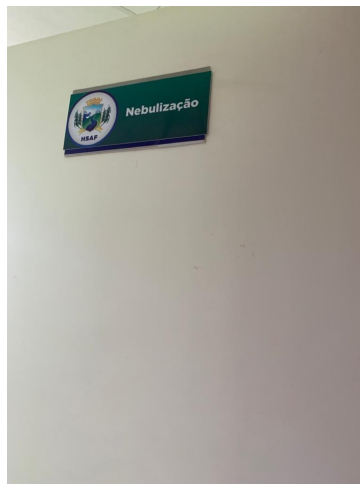


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

40.40. Obs Pediatria



40.41. Obs Pediatria



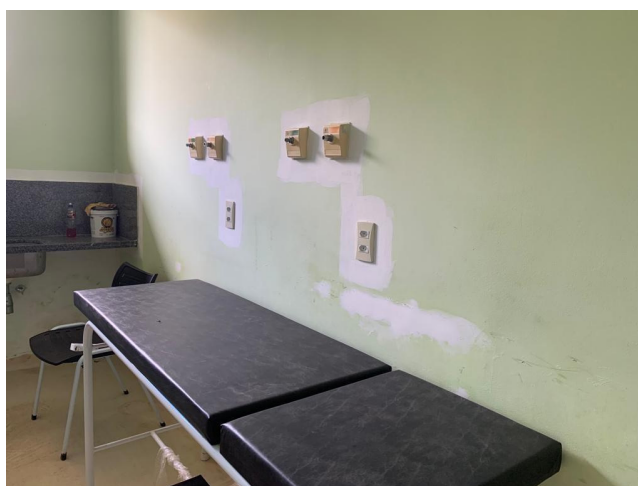
40.42. Nebulização



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



40.43. Nebulização



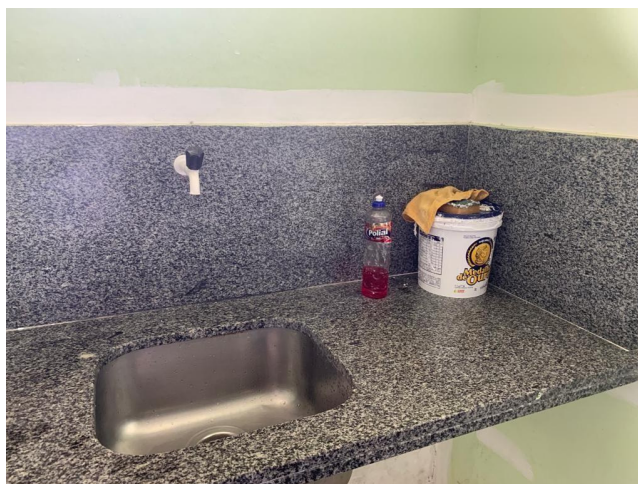
40.44. Nebulização





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

40.45. Nebulização



40.46. Nebulização



40.47. Raio X



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



40.48. Farmacia



40.49. Farmacia





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

40.50. Farmacia Termometro



40.51. Farmacia



40.52. Farmacia



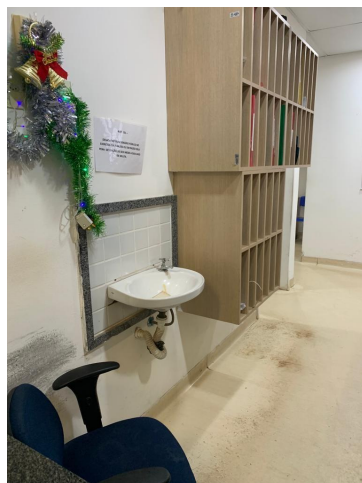
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



40.53. Farmacia



40.54. Posto Enfermagem Emerg





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

40.55. Posto Enfermagem Emerg



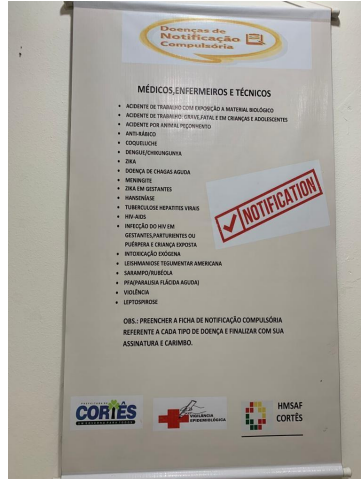
40.56. Sem climatização e cheiro mofo



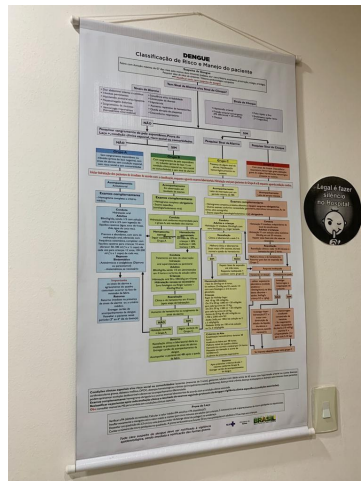
40.57. Emerg Pia sem disp sabao e sem papel toalha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



40.58. Aviso Notif Compulsoria



40.59. Fluxograma Dengue





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

40.60. Obs Fem



40.61. Obs Fem



40.62. Obs Fem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



40.63. Split e Mofo



40.64. Pia sem sabao e sem papel toalha





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

40.65. Obs Fem



40.66. Obs Masc



40.67. Infiltração e Mofo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



40.68. Obs Masc



40.69. Sala Vermelha





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

40.70. Sala Vermelha



40.71. Cilindro Oxigenio Nao fixado



40.72. Sala Vermelha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



40.73. Sala Vermelha



40.74. Sala Vermelha





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

40.75. Sala Vermelha



40.76. Sinais de Infiltração e mofo



40.77. Sala Vermelha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



40.78. Sala Vermelha



40.79. Sala Vermelha





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

40.80. Sala Vermelha



40.81. Sala Vermelha



40.82. Sala Vermelha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



40.83. Sala Vermelha



40.84. Sala Vermelha





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

40.85. Repouso Medico



40.86. Repouso Medico



40.87. Repouso Medico Mofo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



40.88. Repouso Medico



40.89. Repouso Medico





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

40.90. Repouso Medico



40.91. Repouso Medico



40.92. Sugere cano drenagem split



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



40.93. Infiltração e mofo



40.94. Escala Medica Dez 2021





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

40.95. Area Interna



40.96. Area Interna



40.97. Corredor



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



40.98. Refeitório



40.99. Corredor Enfermarias





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

40.100. Isolamento



40.101. Pia sem dispensador de sabão e sem papel toalha



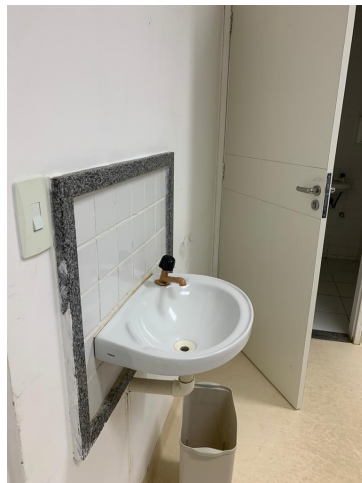
40.102. Isolamento



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



40.103. Isolamento



40.104. Isolamento





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

40.105. Isolamento



40.106. Isolamento



40.107. Isolamento



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



40.108. Posto Enfermagem



40.109. Posto Enfermagem





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

40.110. Centro Cirurgico



40.111. Centro Cirurgico



40.112. Sala Parto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



40.113. Sala Parto



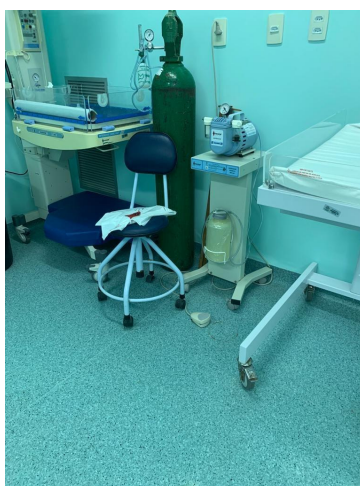
40.114. Sala Parto





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

40.115. Sala Parto



40.116. Sala Parto



40.117. Sala Parto



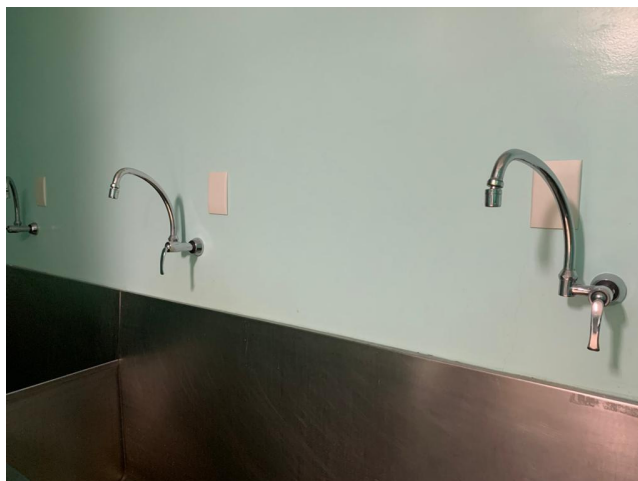
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



40.118. Vestiário Centro Cirurgico



40.119. Lavabo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

40.120. Lavabo Manual



40.121. Centro Cirurgico



40.122. Sala Cirurgia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



40.123. Sala Cirurgia



40.124. Sala Cirurgia





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

40.125. Sala Cirurgia



40.126. Sala Cirurgia



40.127. Sala Cirurgia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



40.128. Sala Cirurgia



40.129. Sala Cirurgia





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

40.130. Sala Cirurgia



40.131. Sala Cirurgia